Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1974.

[signature]

Rego e puso nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.; Queiroz.

Lei nº 2.234, de 12 de junho de 1.974

Autorizando reajustamento de vencimentos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os vencimentos mensais do encarregado da Usina Elétrica Municipal, passam a ser os seguintes:

De fevereiro a abril a Cr$466,80

De maio a dezembro a Cr$550,00

Art. 2º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto, os créditos necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 3º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação ou anulação do dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vi-

gor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1974.

[signature]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.; SQueiroz.

Lei nº 2.235, de 12 junho de 1974

Abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 518,16 para pagamento de quinquenio funcional, neste exercício, ao servidor Antonio Gonçalves de Oliveira, chefe do Serviço de Pessoal.

Art. 2º A despesa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação ou anulação de dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará